



RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas específicas para as atividades de residência pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGMEC/UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Resolução CEPE nº 02/2017, de 23 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A residência pós-doutoral consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa presenciais, por detentor do título de Doutor, junto ao PPGMEC/UFMG.

§ 1º A residência pós-doutoral inclui, sob supervisão, atividades acadêmicas de ensino junto aos cursos de graduação em Engenharia Mecânica, graduação em Engenharia Aeroespacial e/ou pós-graduação em Engenharia Mecânica da UFMG.

§ 2º As atividades acadêmicas de ensino compreendem disciplina(s) obrigatória(s) ou optativa(s) com carga horária mínima de 30 horas e/ou, à juízo do Colegiado do PPGMEC, disciplina(s) de pós-graduação com carga horária mínima de 45 horas.

§ 3º Os encargos didáticos serão definidos pela Câmara Departamental envolvida, ou estrutura equivalente, ouvido o Colegiado do PPGMEC.

Art. 2º Para se candidatar à residência pós-doutoral, o interessado deverá submeter, ao Colegiado do PPGMEC, a seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

III - plano de trabalho (introdução, formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma de execução e referências), com anuência do supervisor;

IV - *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato estrangeiro, currículo em modelo livre.

§ 1º É de responsabilidade do candidato obter as aprovações exigidas pela legislação pertinente para a execução das atividades de pesquisa.

§ 2º A supervisão da residência pós-doutoral será realizada por docente do quadro permanente do PPGMEC apto a orientar teses de doutorado.

Art. 3º Aprovada a candidatura na residência pós-doutoral, o interessado será registrado no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, mediante solicitação do Colegiado do PPGMEC.

Parágrafo único. O residente de pós-doutorado ficará vinculado à Universidade mediante matrícula no PPGMEC.

Art. 4º A admissão do residente não gera nenhum compromisso do PPGMEC quanto ao fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados à pesquisa, nem estabelece vínculo empregatício ou funcional entre o residente e a UFMG.

Art. 5º A residência pós-doutoral terá a duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGMEC, a residência pós-doutoral poderá ser renovada por período de até 12 (doze) meses.

§ 2º A renovação da matrícula na residência pós-doutoral está condicionada à aprovação, pelo docente supervisor e pelo Colegiado do PPGMEC, do relatório parcial de atividades, bem como do plano de trabalho para o novo período solicitado.

Art. 6º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo residente pós-doutoral deverá mencionar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGMEC/UFMG), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o órgão de fomento, quando cabível.

Art. 7º Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante a residência pós-doutoral que resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica-CTIT da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 8º Ao término do período de residência pós-doutoral, o residente deverá apresentar relatório final fundamentado sobre as atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado no sítio do PPGMEC (<https://ppgmec.eng.ufmg.br/>), incluída sua produção intelectual no período, o qual será apreciado pelo docente supervisor e pelo Colegiado do PPGMEC.

Art. 9º A apreciação do relatório final pelo Colegiado do PPGMEC está condicionada à anexação dos seguintes documentos:

I - parecer do docente supervisor;

II - comprovante de realização de atividade acadêmica de ensino, conforme o Art. 1º desta Resolução;

III – comprovante de aceite de pelo menos um artigo científico produzido a partir da residência pós-doutoral, em coautoria com o docente supervisor, em periódico com percentil igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) na área *Engenharia* das bases *Scopus* ou *Web of Science*.

Art. 10. Após aprovação do relatório final de atividades, o residente pós-doutoral poderá solicitar junto ao PPGMEC o certificado de conclusão, que será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Caso o relatório final não seja apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados do término do período da Residência, o residente pós-doutoral será excluído do sistema acadêmico, não cabendo a emissão do certificado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFMG.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.


Professor Alexandre Mendes Abrão

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica